



Política de Investimentos Pessoais

Alinea Capital Ltda.

Versão I
Setembro de 2025

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. RESPONSABILIDADES
4. REGRAS GERAIS
5. LISTA DE ATIVOS RESTRITOS
6. MONITORAMENTO
7. DISPOSIÇÕES GERAIS
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos Colaboradores (conforme definido abaixo) e para a própria Alinea Capital Ltda. (“Alinea”) em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Alinea ou que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas pela Alinea no exercício das suas atividades de gestora.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, sócios, diretores prestadores de serviço, e terceiros, sejam pessoa física ou jurídica, que têm participação nas atividades cotidianas da Alinea (“Colaboradores”) bem como à própria Alinea. Deste modo, os Colaboradores deverão ler e anuir integralmente ao disposto na presente Política, bem como assinar os seus anexos, para poderem iniciar as suas atividades na Alinea. Além disso, de maneira indireta, são incluídos nesta Política os familiares e pessoas próximas dos Colaboradores (“Partes Relacionadas”), uma vez que a realização de investimentos por quaisquer dessas pessoas pode vir a ser considerada investimento pessoal do Colaborador a essa pessoa relacionado.

3. RESPONSABILIDADES

É dever da Diretoria de Risco e Compliance, a comando do Diretor de Risco e Compliance, disseminar e fazer cumprir esta Política, por meio do monitoramento e do saneamento de eventuais dúvidas oriundas dos demais Colaboradores. Caso seja necessário, poderá acionar o Comitê de Risco e Compliance para registro de ocorrências e tomadas de decisão.

4. REGRAS GERAIS

Os investimentos efetuados por Colaboradores em benefício próprio ou de Partes Relacionadas, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais na Alinea. Ademais, tais investimentos devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Alinea para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses ou utilização de informação privilegiada, conforme definido nesta Política. As diretrizes gerais de investimentos pessoais pelos Colaboradores são as seguintes:

- (i) É obrigatório submeter solicitação ao Comitê de Risco e Compliance, nos termos do item 6, para autorização à realização de investimentos pessoais em qualquer fundo de investimento gerido pela Alinea.

(ii) Não é necessária aprovação do Comitê de Risco e Compliance para realização de investimentos pessoais em Fundos de Investimento não geridos pela Alinea; e

(iii) Os procedimentos de resgate seguem exatamente as mesmas diretrizes e exigências para a aplicação em investimentos, devendo ser observadas as particularidades de investimento apresentadas para cada tipo de ativo, e aplicando-se as mesmas vedações. A decisão do Comitê de Risco e Compliance em relação ao investimento pessoal pretendido pelo Colaborador deverá ser técnica e sempre verificar a possível existência de conflitos de interesse nessas operações, considerando a assimetria informacional entre os Colaboradores e os demais cotistas, sendo vedado, desde já, qualquer investimento pessoal que caracterize conflito de interesse. Obtida a autorização referida no item (i) desta seção, ela deverá ser cumprida conforme as seguintes diretrizes:

(i) Caso a autorização diga respeito a um ativo de renda variável para uma ordem a preços de mercado, o Colaborador deverá dar a ordem de investimento para a corretora responsável até o final do dia útil no qual foi concedida a aprovação (D+0). Descumprido esse prazo, a operação será cancelada e, se ainda houver interesse em negociar aquele ativo, o Colaborador deverá solicitar uma nova autorização;

(ii) Caso a autorização diga respeito a um ativo de renda variável para uma ordem limitada, o Colaborador deverá dar a ordem de investimento para a corretora responsável até o final do quinto dia útil subsequente ao qual foi concedida a aprovação (D+5). Descumprido esse prazo, a operação será cancelada e, se ainda houver interesse em negociar aquele ativo, o Colaborador deverá solicitar uma nova autorização; e

(iii) Caso a autorização diga respeito a qualquer outro ativo que não de renda variável, o Colaborador terá 48 horas para execução da operação. 4.1. VEDAÇÕES É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações por quaisquer Colaboradores ou pela Alinea:

(i) Operações realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, conforme definido pela regulamentação vigente;

(ii) Operações que apresentam potencial conflito de interesse entre o próprio Colaborador e o exercício de suas funções na Alinea;

(iii) Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes da Alinea ou fundos de investimento sob gestão da Alinea;

(iv) Operações de Day-Trade;

(v) Operações com violação da Lista Restrita (conforme abaixo definida) ou de períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);

(vi) Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas), incluindo Partes Relacionadas;

(vii) Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;

(viii) Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor

mobiliário;

(ix) Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;

(x) Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário; e

(xi) Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

4.2. Obrigações Adicionais Na hipótese de a Alinea realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Comitê de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias. O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Alinea e os interesses de seus clientes e do mercado em geral, comprometendo-se a não permitir que a realização de investimentos pessoais afete negativamente o desempenho de suas atividades profissionais na Alinea. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo I à presente Política, por meio do qual tomará conhecimento da existência desta Política e das normas e princípios aqui contidos, comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos nesta Política e a fornecer as informações necessárias ao cumprimento da presente Política, conforme necessário. O Colaborador deve notificar o Comitê de Risco e Compliance, imediatamente via e-mail, caso tenha conhecimento de qualquer situação de potencial conflito de interesse em relação aos investimentos profissionais realizados ou a serem realizados por Colaboradores. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas ao Comitê de Risco e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

4.3. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA Para fins da presente Política, entende-se como informação privilegiada a informação de caráter não público, ou seja, não disponível ao público em geral, acerca de um ativo determinado, e cujo conhecimento pode influenciar significativamente a decisão acerca da compra e venda do ativo em questão. Os Colaboradores não poderão operar ativos em relação aos quais tenham informações privilegiadas, seja em conta própria ou de qualquer terceiro sob o qual tenha poder de decisão ou influência sobre as decisões de investimento. Tampouco podem os Colaboradores orientar ou recomendar acerca da compra e venda de operações sobre as quais tenham informações privilegiadas.

5. LISTA DE ATIVOS RESTRITOS

Em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance, o Diretor de Risco e Compliance definirá uma lista contendo os ativos vedados ao investimento pessoal dos Colaboradores e da própria Alinea ("Lista Restrita"), a qual consistirá em um rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais

derivam de relacionamento com a Alinea e não estão disponíveis ao público em geral, bem como em situações de conflitos de interesses. Entre os ativos cujo investimento implicará reconhecimento de conflito de interesse e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se, exemplificativamente, ativos:

- (i) Que estejam em avaliação pelo Diretor de Gestão da Alinea;
- (ii) Em relação aos quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas e relevantes; e
- (iii) Cujo emissor possua um Colaborador exercendo cargo ou função de administrador. O Diretor de Risco e Compliance disponibilizará aos Colaboradores da Alinea a Lista Restrita mensalmente ou sempre que houver alguma atualização. Os Colaboradores deverão verificar as restrições de compra e venda de ativos, que estarão disponíveis e atualizadas na Lista Restrita. O investimento em qualquer ativo presente na Lista Restrita deve ter consentimento anterior e por escrito do Diretor de Risco e Compliance para que seja negociado pelo Colaborador, tanto para compra como para venda. Exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política devem ser submetidas ao Diretor de Risco e Compliance e por ele previamente autorizadas por escrito e com antecedência à efetivação da operação. Sempre que o Diretor de Risco e Compliance entender necessário, ele poderá levar os temas relacionados a Lista Restrita para discussão junto ao Comitê de Risco e Compliance.

6. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA ALINEA

A Alinea está sujeita as mesmas regras apresentadas na presente Política, em relação às negociações de valores mobiliários realizadas pela própria pessoa jurídica da Alinea, com seus recursos em caixa. A Alinea somente poderá realizar investimentos em fundos de investimento de renda fixa e em instrumentos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições bancárias. É vedada à Alinea a negociação de instrumentos de renda variável.

7. MONITORAMENTO

No momento de seu ingresso na Alinea, cada Colaboradora deverá declarar eventuais investimentos realizados em ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração. Ademais, caso algum Colaborador detenha posição nos ativos constantes da Lista Restrita, o Colaborador deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance no momento de seu ingresso na Alinea, o qual avaliará a situação, sendo certo que tal Colaborador não poderá negociar tal posição (no trade) até que tenha um parecer do Diretor de Risco e Compliance autorizando referida operação. Caberá ao Diretor de Risco e Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política, podendo interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à esta Política. Cabe destacar que os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações

canceladas e/ou não autorizadas em decorrência da presente Política, isentando a Alinea de qualquer responsabilidade neste sentido. Sem prejuízo das disposições anteriores, a Alinea também poderá solicitar aos seus Colaboradores a reversão, congelamento ou cancelamento de qualquer operação realizada em desconformidade com esta Política.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Alinea não assume a responsabilidade pelo Colaborador que transgrida a lei, cometa infrações no exercício de suas funções, ou venha a violar esta Política. Caso, em decorrência da ação de qualquer Colaborador, a Alinea venha a ser responsabilizada, mesmo que indiretamente, incorrendo em prejuízo, não importando sua natureza, esta exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis. O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política sujeitará o Colaborador infrator à advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e criminais aplicáveis.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política está disponível no site www.alineacapital.com.br. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR
1	Setembro de 2025	Alinea Capital Ltda.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º
....., declaro para os devidos fins:

1. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Alinea de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
2. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com ela, a qual passa a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador.
3. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

4. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição ou política da Alinea, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Reconheço que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Alinea em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM n.º 21 de 25.02.21. São Paulo, ____ de _____ de 2025. _____
[COLABORADOR]